

trecho: Campo Maior (km 6,8) / km 8,9 (Cabeceiras do Piauí), com extensão de 2,1 (dois vírgula um) km, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

CONTRATADA: CONSTRUTORAC.G.LTDA

VALOR: R\$ 144.345,22 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: CARTA CONVITE Nº 039/2004

DATA: 5 de novembro de 2004

ASSINATURAS: Karenina Dantas Eulálio Rocha (Diretora Geral do DER/PI) e
Cândido Inácio da Silva Júnior (Sócio Gerente/CONTRATADA)

P. P. 12730



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria da Infra-Estrutura - SEINFRA

AVISO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2004

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Piauí torna público e para conhecimento dos interessados, que após exame das propostas técnicas e de preços relativas à Tomada de Preços de Nº 03/04, destinada à Elaboração do Projeto Executivo da Adutora do Sudeste Piauiense em municípios do Estado do Piauí, e adotando critérios do Edital, chegou-se ao seguinte resultado de classificação final da proposta:

1º lugar: Núcleo Engenharia Ltda - Nota Final - 97,60.

Teresina (PI), 02 de dezembro de 2004.

Engº Valter da Silva Barros
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

P. P. 12731

OUTROS



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 030/2004 Teresina, 1º de dezembro de 2004.

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente, para efeito de exigência do ICMS, em substituição tributária.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, III, "b", 24, 25, 26, II e V, §§ 1º a 9º, 61, III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

CONSIDERANDO o disposto nos Protocolos ICMS 11/91, de 21/05/91, 10/92, de 03.04.92 e 28/03, de 12/12/03;

CONSIDERANDO acordo entre a Secretaria da Fazenda do Estado do

Piauí e os fabricantes de cerveja e refrigerante, com vistas ao crescimento das vendas através da redução do preço final de venda a consumidor dos respectivos produtos:

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente, sujeitas à Retenção na Fonte pelo fabricante ou atacadista, ou à antecipação do ICMS pelos órgãos fazendários, conforme tabela do Anexo Único.

Art. 2º O cálculo do ICMS será procedido da seguinte forma:

I - sobre a base de cálculo, valor constante da tabela do Anexo Único, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota de:

- a) 17% (dezesete por cento) para Refrigerante, Água Mineral e Aguardente de cana;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para Cerveja, Chope e demais bebidas alcóolicas.

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

Art. 3º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte).

Art. 4º A base de cálculo constante da tabela do Anexo Único, aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

- I - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo "a vender";
- II - mercadorias desacompanhadas de Documentação Fiscal ou sendo esta inidônea;
- III - mercadorias destinadas a contribuintes não inscritos no CAGEP;
- IV - demais operações em que se torne necessário o pagamento antecipado do imposto.

Art. 5º Quando o valor da operação (oriunda de outros Estados) for igual ou superior aos valores referenciais determinados na forma do parágrafo único, a base de cálculo a ser utilizada para efeito de retenção na fonte ou antecipação do imposto será obtida mediante a agregação dos percentuais abaixo discriminados sobre o preço de aquisição acrescido dos valores do IPI, FRETE (FOB), SEGURO e outras despesas acessórias pagas pelo adquirente:

- I - refrigerante em embalagem retornável de 600ml ou superior.....40%
- II - chope.....115%
- III - pré mix e post mix.....100%
- IV - cerveja alcóolica em qualquer embalagem.....60%
- V - refrigerante em embalagem de até 300 ml.....60%
- VI - água mineral gaseificada ou não40%
- VII - aguardente40%